



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

**PORTARIA Nº 6.110,
DE 08 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre despesas com viagem, transporte e refeições no Município de Santa Lúcia-SP, exceto para motoristas.”

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Entende-se por adiantamento de despesas para viagens, o regime de adiantamento de numerário entregue a funcionário público municipal com o objetivo de fazer frente aos gastos de transporte, hospedagem e alimentação, quando em viagem profissional, no interesse da Administração Direta do Município, precedida de empenho e sujeita a posterior prestação de contas.

Das despesas com transporte e hospedagem

Artigo 2º - O transporte compreende o valor destinado ao custeio de despesas com bilhetes de passagem, pedágios, combustível e outros relacionados com o deslocamento do funcionário público, da sede ao destino e vice-versa, utilizando meio de transporte urbano, rodoviário ou aéreo, bem como o valor destinado ao custeio de despesas com táxi, utilizados pelo funcionário público, desde que não esteja viajando com veículo fornecido pela Administração ou veículo próprio.

Parágrafo primeiro. O adiantamento para despesas de transporte corresponderá ao valor estimado para pagamento de despesas com bilhetes de passagem, pedágios, combustível e táxi, sujeito a apresentação de comprovantes na prestação de contas.

Parágrafo segundo. Nas viagens somente será permitida a utilização de veículo particular na ausência ou indisponibilidade de veículo oficial e desde que justificado e autorizado pelo ordenador de despesas.

Artigo 3º - A hospedagem compreende o valor destinado ao custeio de despesas com hotéis, pensões ou estabelecimentos similares, relacionados com o deslocamento do funcionário público, fora da sede, caso haja necessidade de pernoite em razão do desempenho do serviço público.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Parágrafo único. O adiantamento para despesas de hospedagem corresponderá ao valor estimado para pagamento de despesas com o pagamento das diárias de hotéis, pensões e estabelecimentos similares, sujeito a apresentação de comprovantes na prestação de contas.

Das despesas com refeições

Artigo 4º - Quando o funcionário público municipal, exceto motorista, encontrar-se a serviço em local afastado de sua sede, em horário próximo às refeições, com finalidade de cursos, palestras, treinamentos, congressos, simpósios, oficinas e reuniões, expediente de retirada de medicamentos em repartições públicas, serão aceitas notas fiscais das refeições realizadas, limitadas ao montante máximo a seguir estipulado:

I – até 150 quilômetros de distância serão aceitas notas fiscais no limite de R\$ 70,00 (setenta reais), por refeição.

II – Acima de 150 quilômetros de distância e exceto na hipótese do inciso III deste artigo, serão aceitas notas fiscais no limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por refeição.

III – Para viagens à Brasília – DF serão aceitas notas fiscais no limite total de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de viagem.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos desta Portaria, sede é a localidade onde o funcionário público municipal tem exercício.

Parágrafo segundo – Os motoristas não receberão o adiantamento previsto nesta Portaria, pois fazem jus ao recebimento de diárias previstas na Lei Municipal nº 1.336/2017, porém os motoristas que realizarem viagens em dias úteis noturnas, nos finais de semana e feriados visando o deslocamento de equipes esportivas que representem o Município de Santa Lúcia em jogos esportivos de quaisquer espécie, não farão jus ao recebimento de diárias, mas sim terão direito ao recebimento de adiantamento e serão aceitas notas fiscais das refeições realizadas, limitadas ao montante máximo de até R\$ 40,00 (quarenta reais), seguindo-se as demais regras desta Portaria.

Artigo 5º - Caso o funcionário público adquira refeição em valor superior ao estipulado no artigo 4º desta Portaria, o valor superior será desembolsado pelo próprio funcionário, limitando-se o Município aos ressarcimentos dos valores acima previstos.

Artigo 6º - Não será aceito o ressarcimento de valores gastos com sobremesas (doces, balas, chicletes, sorvetes entre outros) e bebidas alcóolicas.

Artigo 7º - Não serão aceitas notas fiscais de estabelecimentos localizados fora do itinerário entre a sede e o local de destino.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Artigo 8º - As notas fiscais e os comprovantes das despesas devem conter identificação clara do funcionário com a respectiva assinatura e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Município de Santa Lúcia.

Artigo 9º - Cabe ao Órgão de Controle Interno examinar a prestação de contas, notas fiscais e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Portaria.

Artigo 10º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Procuradoria do Município, para verificação de sua legalidade.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 5.707, de 16 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, 08 de março de 2023.

LUIZ ANTONIO NOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.